



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/0005-PG

O Serviço Social do Comércio - Departamento Regional do Sesc Tocantins, instituição de direito privado sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-Lei nº 9853, de 13/09/1946, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 61.853, de 05/12/1967, por intermédio da Comissão de Licitação designada pela Portaria SESC/DR nº **928/20**, torna pública a realização de licitação, modalidade **Pregão Presencial, Tipo Menor Preço Global**, de acordo com os critérios de aceitabilidade contidos neste instrumento convocatório, regida pela resolução SESC n.º 1252/12 de 06/06/2012, publicada na seção 3 do Diário Oficial da União, edição de nº 144, de 26/07/2012 e pelas disposições deste instrumento convocatório e de seus anexos.

1 - DATA E LOCAL DA REUNIÃO

1.1 - A reunião para o recebimento das propostas comerciais, dos documentos de habilitação e **realização dos lances será realizada às 09:00 (nove) horas do dia 25/05/2021**, na sede Administrativa do SESC, sito na 301, norte conjunto 01, lote 19, Avenida Teotônio Segurado, Palmas/TO.

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação destina-se a contratação de preço para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA DE LÂMINAS E COM FORNECIMENTO DE LAUDOS DE EXAMES CITOLÓGICOS**, por empresa especializada, destinado atender ao projeto Sesc Saúde da Mulher, que atuará na prevenção do câncer do colo de útero por meio de veículo itinerante em todo o Estado do Tocantins.

2.2 - Os serviços serão executados por profissionais especializados, devendo atender às normas gerais estabelecidas pelos órgãos reguladores de prestação de serviços de saúde.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Os interessados em participar desta licitação deverão apresentar à comissão de licitação as documentação e proposta exigida para habilitação prévia e, em 02 (dois) envelopes distintos, a saber:

- a) Envelope lacrado, identificado com os dizeres “**PREGÃO PRESENCIAL SESC nº. 21/0005-PG** documentos de habilitação”, data e horário da reunião, nome do licitante por extenso e endereço.
- b) Envelope lacrado, identificado com os dizeres “**PREGÃO PRESENCIAL SESC nº. 21/0005-PG** proposta comercial”, data e horário da reunião, nome do licitante por extenso e endereço.



3.1.1 – Deverão ser apresentados em envelopes distintos conforme alíneas “a”, “b” do subitem 3.1 a inversão do conteúdo dos envelopes ou a apresentação de conteúdos distintos em um dos envelopes ou ainda a falta de algum envelope, poderá acarretar a eliminação do licitante.

3.1.2 - Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas cujo objeto social expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, e estejam legalmente estabelecidas no País.

3.2. – A participação na presente licitação implica em aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste instrumento convocatório, dos seus anexos e das normas técnicas gerais ou específicas pertinentes ao seu objeto.

3.3 – CREDENCIAMENTO

3.3.1 – Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:

3.3.2 – Sócios proprietários ou dirigentes – cópia do respectivo ato constitutivo, contrato social ou estatuto no qual sejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações pela empresa. Deverá ser apresentado documento de identificação (válido em todo território nacional).

3.3.3 – Procuradores – procuração pública ou particular ou Carta de Credenciamento, que comprove a outorga de poderes, para praticar todos os atos, em nome do licitante. No caso da procuração particular ou carta de credenciamento, (deverá ter firma reconhecida em cartório, ou cópia autenticada) acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante contrato social da licitante. Deverá ser apresentado documento de identificação do outorgado (válido em todo o território nacional).

3.3.4 – Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em separado e **NÃO DEVEM** ser colocados dentro de nenhum dos envelopes.

3.3.5 – O credenciamento encerra-se com a leitura das respectivas empresas e seus representantes, que apresentaram documentos para tal ato.

3.3.6 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto ao Sesc, nesta licitação, sob pena de exclusão sumária dos preponentes representadas.

3.3.7 – A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento acarretará o não reconhecimento do representante, ficando o mesmo impedido de opinar no andamento licitatório, embora não seja negado à firma o direito de participar da licitação.

3.4 - IMPEDIMENTO

3.4.1 - Estarão impedidas de participar desta licitação, empresas que:



- a) estejam sob decretação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (lei 11.101/2005), e suas alterações dissolução ou liquidação.
- b) Estejam suspensas de licitar com o Sesc/AR/TO.
- c) Tenham participação, a que título for, de dirigentes ou empregados do Sesc/Senac/Federação.

Pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra que esteja participando desta licitação.

4 - PROPOSTA COMERCIAL

4.1 – Deverá ater-se a este edital e seus anexos.

4.2 - Apresentar-se em 01 (uma) via, em papel timbrado, digitada ou datilografada, redigida de forma clara, especificando o objeto da licitação, não podendo conter rasuras, borrões, entrelinhas, ressalvas ou emendas, devendo estar assinada pelo representante legal do licitante na última folha e rubricada nas demais, sendo todas as folhas numeradas sequencialmente.

4.2.1 – As folhas devem ser numeradas utilizando-se a seguinte grafia: número da folha / quantidade total de folhas. A grafia citada visa indicar, com precisão, a quantidade total de folhas e a numeração de cada folha em relação a esse total. Como exemplo, supondo o total de vinte folhas, teríamos a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20... 20/20.

4.2.2 - Caso a proposta não esteja numerada o representante da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura do respectivo envelope.

4.2.2.1 - Caso a proposta não esteja numerada e se o representante da empresa não estiver presente, fica autorizado pelo o pregoeiro da comissão de licitação um membro da CPL, a fazê-lo durante a reunião de abertura do respectivo envelope.

5 - DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

5.1 – O preponente deverá apresentar os preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento que sejam devidas em decorrência da prestação dos serviços desta licitação, (ANEXO III) da Proposta.

5.2 – O preponente deverá considerar que o pagamento será creditado em conta bancária indicada pela contratada, em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da fatura/nota fiscal e/ou com boleto bancário e aceite definitivo dos serviços.



5.2.1 - O Sesc/TO pagará ao laboratório, apenas o valor correspondente as lâminas consideradas satisfatórias para avaliação/laudo. Caso existam lâminas insatisfatórias, as mesmas não serão computadas para realização do pagamento.

5.3 - Deverá constar na proposta a indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente de titularidade da licitante, vinculada ao CNPJ constante da proposta, para fins de pagamento.

5.4 – A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Não sendo indicado o prazo de validade fica subentendido como de 60 (sessenta) dias.

5.4.1 - Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido homologada e/ou adjudicada e a ata assinada, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, através de correspondência dirigida à Comissão de Licitação, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

5.5 - Havendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre o total da proposta em algarismo e o total por extenso, prevalecerá este último.

5.5.1 – Havendo divergência entre as informações contidas na documentação impressa (folders, etc.) e na proposta específica, prevalecerão às informações da proposta.

5.6 – Quando o faturamento for efetuado por terceiros (inclusive filiais), tal fato deverá ser informado na proposta comercial, citando seus respectivos nomes, os quais deverão também cumprir as exigências para habilitação.

5.7 - O valor total da proposta será utilizado na sessão de lances.

5.8 - Os termos constantes da proposta apresentada são de exclusiva responsabilidade do preponente, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação da mesma ou substituição de envelopes, após sua entrega.

5.9- Os preços apresentados serão irremovíveis e corresponderão exatamente às condições arrematadas na fase de lance, não podendo haver alterações sob pena de desclassificação da proposta do preponente.

5.10 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação a desistência da proposta pode ser feita até que seja aberto o primeiro envelope de proposta.

5.11 - Quando o preponente desiste após a habilitação, ele deve encaminhar o pedido justificado de desistência para a Comissão da licitação para que possa ser avaliado. Ainda que possua um motivo justo, sem esse encaminhamento ele não é dispensado de suas obrigações.



5.12 - Com o requerimento em mãos a Comissão deliberara para acatar ou não o pedido de desistência. Se o prestador dos serviços for eximido, não haverá nenhum prejuízo, mas caso o pedido seja indeferido o preponente será punido nas condições previstas nesta licitação.

5.13 - Os pedidos serão emitidos e autorizados através da Coordenadoria de Suprimentos do Sesc/TO, de acordo com a necessidade da entidade.

5.14 - A entrega dos envelopes contendo documentação e proposta, por correio ou transportadora, é de exclusiva responsabilidade do remetente e do transportador. O Sesc/AR/TO não se responsabiliza pelo atraso ou extravio no transporte de qualquer envelope encaminhado.

5.15 - As quantidades constantes nesta licitação são estimadas, não sendo, portanto, concreto o seu consumo durante o período de vigência do Contrato.

6 - DO REAJUSTE E PRORROGAÇÃO

6.1 - Será admitida, por solicitação da Contratada, o reajuste dos preços dos produtos com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, da assinatura do contrato, vinculando-se ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC divulgado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro que venha substituí-lo.

6.2 – HABILITAÇÃO

6.2.1 - Serão admitidas a participar da presente licitação as pessoas jurídicas que comprovarem possuir requisitos mínimos de habilitação. Para tal, deverão ser habilitadas pela Comissão de Licitação após exame da documentação abaixo relacionada.

6.2.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.2. – Cópia dos seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade, (válida em todo território nacional);
- b) Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, e suas últimas alterações, devidamente registrado, onde deverá estar indicado ramo de atividade compatível com o produto da licitação.
- d) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

Observações:



- 1 - Em se tratando de sociedade por ações, o ato constitutivo deverá ser acompanhado de documentação da eleição de seus administradores.
- 2 - Tratando-se de sociedade civil, o ato constitutivo deverá estar inscrito no órgão de classe e acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 7 - Documentos para habilitação, serão dispensados se já apresentados em fase anterior na licitação.

6.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3 – Da qualificação técnica:

6.3.1 - Prova de “Capacidade Técnica” constituída por no mínimo 01 (um) atestado de entidade pública ou privada para a qual a empresa comprove ter prestado serviços com qualidade, que guarde semelhanças com o objeto.

6.3.2 - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salve na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, devidamente assinado pelo (s) representante (s) legal (is) da empresa. **Conforme anexo V.**

6.3.3 - Registro dos responsáveis técnicos em seus respectivos conselhos.

6.3.4 - Alvará /autorização de funcionamento fornecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

6.3.5 – O licitante /laboratório deverá apresentar habilitação atualizada com o Alvará LABMEQ (Laboratório de Monitoramento Externo de Qualidade) e/ou Declaração PNCQ (Programa Nacional de Controle de Qualidade) com classificação categoria Excelente, e/ou habilitação no âmbito do Qualicito atendendo as Portarias GM/MS nº 3.388, de 30 de dezembro de 2013, Portaria GM/MS nº 176, de 29 de janeiro de 2014 e Portaria GM/MS nº 2.046, de 12 de setembro de 2014.

6.3.6 - A Comissão de Licitação poderá, no interesse do Sesc/TO em manter o caráter competitivo desta licitação pesquisar via Internet, quando possível, para verificar a regularidade / validade do cadastro no que se refere no Subitem 6.3.5. O resultado de tal procedimento será determinante para fins da qualificação técnica.

6.3.7 - Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório, das condições necessárias para participação no certame e de Inexistência de Fatos Impeditivos, conforme **Anexo IV.**

6.3.8 - A Comissão de Licitação poderá, no interesse do Sesc/TO em manter o caráter competitivo desta licitação, solicitar a declaração escrito a próprio punho, quando possível do licitante na



ausência no que se refere ao item 6.3.7. O resultado de tal procedimento será determinante para fins da qualificação técnica.

6.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Certidão negativa de falência** (conforme a Lei n.º 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição inferior a 90 dias em relação à data de apresentação dos envelopes.

6.5 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do preponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

b.1 - Na prova de inscrição, não será aceito o Documento de Arrecadação.

- c) Prova de regularidade com a fazenda federal, constando de:

1 - Certidão Conjunta Negativa de **Débitos Relativos a Tributos Federais**; e

1.1 – Será aceita a Certidão Unificada que comprove a Regularidade referente aos tributos Previdenciários e quanto aos Tribunais Federais, conforme previsto na Portaria MF 358, de 5/9/2014, observados todos os critérios que envolvem essa alteração.

- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, constando de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais, da sede da empresa licitante ou, se for o caso, certidão de não contribuinte.

- e) Prova de regularidade com a **Fazenda municipal**, constando de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais, da sede da empresa licitante ou, se for o caso, certidão de não contribuinte.

- f) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

6.5.1 – Caso as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual, municipal, sejam POSITIVAS, o Sesc se reserva o direito de só aceitá-las se as mesmas contiverem expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, passado pelo seu emitente.

6.5.2 – Os documentos deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes. Quando o órgão for omissivo em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data da emissão.



6.5.3 – Sendo ou não contribuinte, o preponente fica obrigatório a aparentar as certidões de regularidade espedidas pelas Fazenda Federal, Estadual e Municipal. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do preponente e com o número do CNPJ/MF e endereço respectivo. Se o preponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles, que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

6.5.4 - Serão dispensados documentos apresentados em qualquer fase anterior.

7 - PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

7.1 – Reunião pública para recebimento e abertura dos envelopes e realização de lances.

7.1.1 - Os envelopes distintos e lacrados, contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação serão recebidos pela Comissão de Licitação **às 09:00 (nove) horas** do dia **25/05/2021**, na sede Administrativa do SESC, sito na 301, norte conjunto 01, lote 19, Avenida Teotônio Segurado, Palmas/TO.

7.1.2 - Recebimento dos envelopes **“PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**;

7.1.3 - A comissão de licitação, se julgar conveniente, poderá inverter o procedimento, abrindo primeiramente os envelopes de habilitação classificando dos licitantes, e, só então, abrir as propostas dos licitantes habilitados.

7.1.4 É desejável a presença do licitante ou de seu representante legal na sessão de abertura dos envelopes da fase de habilitação e propostas. O Licitante que não puder comparecer, poderão entregar antecipadamente os envelopes no Setor de Licitações do Sesc/TO e aceitará tacitamente as decisões da Comissão de Licitação.

7.1.4.1 - A entrega da Proposta Comercial e da Documentação de Habilitação, por correio ou transportadora, é de exclusiva responsabilidade do remetente e transportador. O Sesc/AR/TO não se responsabiliza pelo atraso ou extravio no transporte de qualquer proposta comercial ou documentação de habilitação encaminhada.

7.2 - ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA COMERCIAL”

a) Abertura dos envelopes **“PROPOSTA COMERCIAL”** e análise das credenciais dos representantes.

b) Classificação das propostas comerciais;

b.1) abertos os envelopes, a Comissão de Licitação analisará as propostas comerciais, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido neste edital e seus anexos;

b.2) também serão desclassificadas as propostas que excedam a 15% (quinze por cento) do valor da proposta de menor preço;

b.3) quando não forem classificadas, no mínimo três propostas na forma definida no subitem anterior, serão classificadas sempre que atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório, a de menor preço e as duas melhores propostas de preço subsequentes;

b.4) A classificação de apenas duas propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da fase de lances verbais;

b.5) as propostas que, em razão dos critérios definidos nos subitens “b.2” e “b.3” não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, também serão consideradas desclassificadas do certame;

c. Fase de lances verbais;

c.1) realizada a classificação das propostas escritas, pela Comissão de Licitação, terá início a fase de apresentação de lances verbais;

c.2) O Pregoeiro, objetivando a otimização da etapa de lances verbais, poderá estabelecer valor mínimo de lance;

c.3) O pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta escrita de maior preço classificada a fazer o seu lance e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço;

c.4) havendo lance, o pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor que, no momento, estiver com a proposta de maior preço, e, assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, o menor preço;

c.5) somente serão considerados os lances inferiores ao último menor preço obtido;

c.6) O licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra;

c.7) não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase;

c.8) O pregoeiro, após declarar encerrada a fase de lances verbais, ordenará os lances em ordem crescente de preço.

7.3 - ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) Abertura do (s) envelope (s)



a.1) A Comissão de Licitação promoverá a abertura e a verificação da documentação relativa à habilitação do licitante que, na ordenação feita pelo pregoeiro, resultou no menor preço.

a.2) na hipótese de inabilitação, por descumprimento de qualquer exigência estabelecida no instrumento convocatório, a Comissão de Licitação autorizará o pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório.

b) Declaração do licitante vencedor, pela Comissão de Licitação.

b.1) O percentual verificado na diferença entre o preço total inicial de cada item e o preço final da licitação após os lances, será distribuído de forma igual sobre cada item da proposta final.

c) Encerramento da reunião, após a rubrica das propostas e dos documentos de habilitação pela Comissão de Licitação e pelos licitantes, e leitura, aprovação e assinatura da ata por todos os participantes da reunião.

8 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 – Observadas as demais condições deste edital e seus anexos, o julgamento desta licitação será feito pelo critério de **menor preço global**.

8.2 – Os lances apresentados conforme letra “c.8” do SUBITEM 7.2, deverá referir-se ao valor **total da proposta**.

9 - DA HOMOLOGAÇÃO E/OU ADJUDICAÇÃO

9.1 - Sendo homologada a licitação o preponente vencedor será convocado para assinatura do contrato no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da convocação.

9.2 - Encerramento da reunião, após a rubrica das propostas e dos documentos de habilitação pela Comissão de Licitação e pelos preponentes, e leitura, aprovação e assinatura da ata por todos os participantes da reunião.

9.3 – Concluída a fase competitiva, ordenada às propostas apresentadas, analisada a documentação de habilitação e observados os recursos porventura interpostos na forma da resolução vigente, o Pregoeiro emitirá relatório conclusivo dos trabalhos desenvolvidos no certame, remetendo-o a autoridade superior do Sesc/TO, juntamente com os elementos constitutivos do processo, necessários à Homologação e/ou Adjudicação da respectiva licitação.

9.4 - A autoridade superior do Sesc/TO poderá, no entanto, tendo em vista sempre a defesa dos interesses do Sesc/TO, discordar e deixar de homologar, total ou parcialmente, o resultado apresentado



pelo Pregoeiro, revogar ou considerar nula a licitação, desde que apresente a devida fundamentação exigida pela resolução vigente, resguardados os direitos dos preponentes.

10 - PENALIDADES

10.1 – A recusa em assinar o contrato, no prazo de três dias úteis, a partir da convocação (SUBITEM 9.1), dará ao Sesc/TO o direito de suspender o preponente em até dois anos, do direito de licitar e contratar com o Sesc/TO, e homologar esta licitação aos preponentes remanescentes, na ordem de classificação.

10.2 – Outras penalidades estão previstas no contrato.

10.3 – Para fins de penalidade o lance é considerado proposta.

10.4 – A critério do Sesc/TO as sanções poderão ser cumulativas.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

11.1 - O Instrumento Convocatório poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes Proposta Comercial e Documentação. Não impugnado o Instrumento Convocatório, preclui toda matéria nele constante.

11.2 - A impugnação deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitação, em documento original, datado e assinado, protocolado na Sede Administrativa, Quadra 301 Norte, Avenida Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lotes 19, Plano Diretor Norte, Palmas – Tocantins ou;

11.2.1 - Através do endereço eletrônico - **e-mail: licitacoes@sescto.com.br**. O documento deverá ser encaminhado anexo ao e-mail em formato pdf, assinado pelo representante legal da empresa.

11.3 - Em caso de envio da impugnação através da via física do documento este deverá ser protocolado junto à Comissão até o prazo estabelecido no subitem 11.1, deste item.

11.4 - A falta de manifestação motivada dos licitantes, bem como a não apresentação de memoriais fundados naquelas razões, ou documentos que instruem a impugnação, no prazo previsto no subitem 11.1, importará na decadência do direito de recurso.

11.5 - Sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das Propostas.

11.6 - As impugnações apresentadas fora do prazo não serão conhecidas.

11.7 - As impugnações, julgamentos e respostas serão disponibilizadas no site <https://www.sescto.com.br/licitacao>.

12 - DOS RECURSOS

12.1 - Da decisão da Comissão de Licitação relativa ao julgamento desta licitação caberá recurso fundamentado, dirigido ao Sr. Gerente Administrativo e Financeiro (GADF) da Administração Regional do Sesc/TO, por escrito e protocolado original, por meio da Comissão de Licitação, no, **prazo de 2 (dois) dias úteis**, a contar da data da divulgação da decisão acerca:

12.2 - DO JULGAMENTO

12.2 - Os recursos serão interpostos por escrito perante a Comissão Permanente de Licitação, registrando-se a data de sua entrega mediante protocolo, observando-se para tanto o horário das 8h às 12h00min e das 14hs00min às 18h, dos dias úteis de trabalho do Sesc/TO;

12.3 - Os recursos terão efeito suspensivo e os interpostos intempestivo não serão conhecidos, operando-se a respeito à preclusão;

12.4 - Não caberá recurso da decisão da autoridade competente que é a última instância de julgamento das Entidades;

12.5 - Interposto recurso, abrir-se-á vista aos LICITANTES, no Sesc/TO, pelo prazo comum de 02 (dois) dias úteis, para impugnação/contrarrazões, contados a partir da comunicação da sua interposição;

12.6 - Impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá realizar instrução complementar, submetendo à decisão final da Autoridade Competente, no prazo total de 10 (dez) dias úteis, cujo resultado será comunicado por correspondência, via o site <https://www.sescto.com.br/licitacao> ou via e-mail;

12.7 - Os Recursos e Contrarrazões de Recursos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, que deverá receber realizar as instruções complementares que entender necessárias e encaminhar para a decisão da Autoridade Competente;

12.8 - É facultado aos LICITANTES formularem impugnações ou protestos, por escrito, devidamente registrados nas atas dos trabalhos, relativos ao(s) outro(s) LICITANTE(S) ou ao transcurso da Licitação, entretanto, qualquer conduta caracterizada como prejudicial ao Processo Licitatório poderá ser considerada como incurso no preceito do **artigo 335¹, do Código Penal**.

¹ [CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940](#)

Art. 335 - Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único - Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida. Inutilização de edital ou de sinal



12.9 - Na contagem dos prazos será excluído o dia de começo e incluído o dia final, prorrogando-os automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em data em que não haja expediente no Sesc/TO.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - As decisões relativas a esta licitação serão comunicadas através do site <https://www.sescto.com.br/licitacao>, no mural, e-mails e outros meios de comunicação do Sesc/TO.

13.2 – Em suas propostas comerciais os preponentes deverão considerar que o pagamento será creditado em conta bancária indicada pelo contratado ou pagamento do boleto, em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e aceite definitivo a prestação dos serviços, inadmitindo-se antecipações de qualquer natureza e negociação de títulos com instituições financeiras.

13.3 - A Comissão de Licitação poderá, no interesse do Sesc/TO em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelas preponentes, desde que não comprometam a lisura do certame e possa ser sanada em prazo fixado pela mesma. Poderá também pesquisar via Internet, quando possível, para verificar a regularidade da licitante / validade de documentos, podendo ser emitido documento equivalente ao apresentado com número diferente. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação.

13.4 - Não serão levadas em consideração documentos e propostas que não estiverem de acordo com as condições deste edital e seus anexos quer por omissão, quer por discordância, e o Sesc/TO se reserva o direito de rejeitá-las e cancelar a presente licitação a qualquer momento, no todo ou parcialmente, antes da formalização do contrato junto ao licitante vencedor.

13.5 - A comissão de licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, abrir diligência e solicitar aos preponentes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar desclassificação e/ou inabilitação do licitante.

13.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação, só poderão serem retirados após a assinatura da ata e os que não forem retirados, serão destruídos após 15 (quinze) dias da assinatura.

13.7 – O licitante contratado e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do Sesc/TO e/ou terceiros em decorrência da prestação dos serviços objeto da licitação.



13.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos no presente edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento do Sesc/TO.

13.9 - Quando não for possível realizar o ato do recebimento do envelope desta licitação, a comissão de licitação marcará nova data e hora a ser divulgada conforme previsto no subitem 13.10.

13.10 - A comissão de licitação a qualquer tempo, antes da data da apresentação das propostas, poderá proceder alterações concernentes a esta licitação, postando no site <https://www.sescto.com.br/licitacao> no link licitações, correspondente adendo, disponibilizando assim aos interessados, sendo facultado à CPL, se for o caso, adiar a data do recebimento da documentação.

13.11- A participação nesta licitação implica total e irrestrita concordância com todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

13.12 - O Sesc/TO se reserva o direito de cancelar unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, não cabendo aos preponentes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações, a que título for.

13.13 - Independentemente de declaração expressa, a apresentação dos documentos e da proposta implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste instrumento convocatório e seus anexos, a veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, o qual, na incidência, obriga o preponente a comunicar ao Sesc/TO quando ocorrido durante o certame.

13.14 – A qualquer momento, o Sesc/TO poderá desclassificar licitantes, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou propostas.

13.15 – O licitante que apresentar proposta estará vinculada a ela, e se responsabilizará pela a prestação dos serviços licitadas nas condições oferecidas.

13.16 – O licitante que não informar na proposta prazo para a prestação dos serviços, validade, forma de pagamento e garantia licitadas, ficam estabelecidas às condições solicitada no instrumento convocatório.

13.17 – O Município de PALMAS/TO é o domicílio e foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação e a procedimentos dela resultantes, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.18 – São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:



- a) Anexo I – Especificações do serviço;
- b) Anexo II – Modelo de Credenciamento;
- c) Anexo III – Modelo de Proposta;
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração de Recebimento dos Documentos, Conhecimento das Condições e de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- e) Anexo V – Modelo Declaração do Trabalho do Menor;
- f) Anexo VI – Minuta do Contrato.

Palmas, 04 de maio de 2021.

HIGOR PINTO DA SILVA
Pregoeiro da CPL



PREGÃO PRESENCIAL nº. 21/0005-PG, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA DE LÂMINAS E FORNECIMENTO DE LAUDOS DE EXAMES CITOLÓGICOS.

Item	Descrição	Quantidade Estimada	Und
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LEITURA DE LÂMINAS E FORNECIMENTO DE LAUDO CITOLÓGICO.	7.200	SV

1.1 - As lâminas deverão ser entregues e os laudos recebidos semanalmente, no local que tiver sido realizado a assistência ginecológica, conforme cronograma a ser definido pela área responsável pela Unidade;

1.2 - A empresa contratada deverá fornecer mensalmente as lâminas, frasco recipiente e o spray fixador que serão utilizados no exame citológico na quantidade que for necessária para atender a demanda mensal da unidade;

1.3- Os laudos com os resultados dos exames de citologia oncótica deverão seguir os parâmetros da Nomenclatura Brasileira para Laudos Citopatológicos (Sistema Besheda), publicada pelo Ministério da Saúde em 2003;

1.4- A coleta do material e a entrega dos laudos serão realizadas junto à equipe da Unidade Móvel Saúde da Mulher, que poderá ser realizada em qualquer cidade do Estado do Tocantins.

1.5- A empresa contratada será responsável por recolher todo o material que foi coletado pelo profissional/colaborador do Sesc/TO, realizar as análises, emitir os laudos e disponibilizá-los em envelopes com papel timbrado do Sesc.

1.6- O controle do quantitativo de lâminas e resultados de exames entregues deverá ser feito através de registro em livro de protocolo, devendo a empresa contratada, entregar relatório mensal com o nome das pacientes atendidas.

1.7- Os laudos deverão ser entregues até 10 (dez) dias úteis após as lâminas terem sido recolhidas na Unidade do Sesc.

1.8- A demanda da Unidade Móvel Saúde da Mulher será espontânea, o Enfermeiro, colaborador do Sesc/TO, fará a coleta do material citológico totalizando 32 exames/dias, 160 semanal e aproximadamente 700 mensais.



1.9— A empresa contratada deverá apresentar estrutura e recursos humanos suficientes para leitura mensal de 700 lâminas com fixador em spray e fornecimento de laudo médico do exame de citologia cérvico-vaginal;

2.0- O laboratório/empresa deverá ter habilitação atualizada com o alvará **LABMEQ** (Laboratório de Monitoramento Externo de Qualidade), e/ou **declaração do PNCQ** (Programa Nacional de Controle de Qualidade), com classificação categoria Excelente, e/ou ser habilitação no âmbito do **Qualicito** atendendo a Portaria GM/MS nº 3.388, de 30 dezembro de 2013 e a Portaria GM/MS nº 176, de 29 de janeiro de 2014.

2.1 - As lâminas serão coletadas pelo colaborador do Sesc/TO, técnico responsável, ao longo de cinco dias úteis, fixadas com spray de polietilenoglicol e acondicionadas em caixa de lâminas revestida com espuma de náilon e papel, a fim de evitar a quebra, durante o envio e/ou transporte ao laboratório, lacrando-se a tampa da caixa com fita gomada. Devendo a empresa fazer a coleta do material no primeiro dia útil da semana seguinte.

2.2 - As lâminas serão enviadas ao laboratório semanalmente, anexadas ao formulário Siscolo devidamente preenchido, e identificação coincidente com a caixa de porta-lâmina e as iniciais da lâmina. Será preparada uma listagem de remessa, preferencialmente em duas vias (uma para o Sesc e outra para o laboratório), com a identificação da unidade e a relação de nomes e números de registro das mulheres que tiveram seus exames encaminhados.

2.3 - As amostras poderão ser rejeitadas em avaliação pré-analítica pelos seguintes motivos: Ausência ou erro de identificação da lâmina e/ou da caixa de portalâmina; Identificação da lâmina e/ou da caixa de porta-lâmina não coincidente com a do formulário; Lâmina danificada ou ausente; Causas alheias ao laboratório (especificar); outras causas (especificar). Nos casos supracitados o Sesc/TO deverá ser notificado imediatamente, e o material não será entregue no laboratório.

2.4- No momento da leitura da lâmina a amostra poderá ser considerada insatisfatória para avaliação oncótica devido ao material acelular ou hipocelular (< 10% do esfregaço) ou ter sua leitura prejudicada (> 75% do esfregaço) por presença de: sangue; piócitos; artefatos de dessecação; contaminantes externos; intensa superposição celular; outros (especificar). Nestes casos o Sesc/TO deverá ser notificado imediatamente.

2.5 - Os laudos serão entregues após 10 (dez) dias úteis, no modelo do formulário Siscolo e atendendo as orientações do documento “Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Instituto Nacional de Câncer. Coordenação de Prevenção e Vigilância. Nomenclatura brasileira para laudos cervicais e condutas preconizadas: recomendações para profissionais de saúde. 2. ed. – Rio de Janeiro: INCA, 2006.”

2.6 - Os laudos deverão ser impressos em papel timbrado do laboratório.



2.7 - O laboratório/empresa será responsável em dispor os laudos impressos em envelope, fornecido pelo Sesc/TO, devidamente etiquetados contendo: nome do exame realizado, número do cartão SUS, data de nascimento e nome completo da paciente.

2.8 - O laboratório/empresa deverá realizar backup, durante a vigência do contrato, das informações geradas a partir dos laudos emitidos em ambiente digital compatível com a demanda de exames prevista (700 exames/mês).

2.9 - Inserir as informações contidas no formulário Siscolo incluindo os laudos de exame de citologia cérvico-vaginal, no sistema de informação vigente definido pelo Ministério da Saúde (Siscan ou Siscolo).

2.10 - Não é permitido ao laboratório/empresa divulgar ou fornecer dados referentes aos exames realizados, exceto sob autorização expressa pelo Sesc/TO.



PREGÃO PRESENCIAL nº. 21/0005-PG, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Em atendimento ao disposto na Licitação em epígrafe, credenciamos o Sr....., portador da Carteira de Identidade nº Expedida por em __/__/__, para que represente nossa empresa nessa licitação, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar Atas, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los e praticar tudo mais que seja necessário à participação de nossa empresa na licitação.

Local e data.

Assinatura do responsável pela empresa

OBSERVAÇÕES:

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.

Este documento de credenciamento poderá ser substituído por Procuração Pública com poderes específicos para participação em licitações.

Deverá ser juntado o documento que comprove o poder de delegação do outorgante.

PREGÃO PRESENCIAL nº. 21/0005-PG, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

Ao
Serviço Social do Comércio – Sesc

Prestação de serviços de leitura de lâminas e fornecimento de laudos de exames citológicos, por empresa especializada, destinado atender ao projeto Sesc saúde da mulher, que atuará na prevenção do câncer do colo de útero por meio de veículo itinerante em todo o Estado do Tocantins. Conforme abaixo:

Item	Descrição	Quantidade Estimada	Und	Valor Unitário	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LEITURA DE LÂMINAS E FORNECIMENTO DE LAUDO CITOLÓGICO.	7.200	SV	R\$	R\$

1.2 - As lâminas deverão ser entregues e os laudos recebidos semanalmente, no local que tiver sido realizado a assistência ginecológica, conforme cronograma a ser definido pela área responsável pela Unidade;

1.2 - A empresa contratada deverá fornecer mensalmente as lâminas, frasco recipiente e o spray fixador que serão utilizados no exame citológico na quantidade que for necessária para atender a demanda mensal da unidade;

1.3- Os laudos com os resultados dos exames de citologia oncótica deverão seguir os parâmetros da Nomenclatura Brasileira para Laudos Citopatológicos (Sistema Besheda), publicada pelo Ministério da Saúde em 2003;

1.4- A coleta do material e a entrega dos laudos serão realizadas junto à equipe da Unidade Móvel Saúde da Mulher, que poderá ser realizada em qualquer cidade do Estado do Tocantins.

1.5- A empresa contratada será responsável por recolher todo o material que foi coletado pelo profissional/colaborador do Sesc/TO, realizar as análises, emitir os laudos e disponibilizá-los em envelopes com papel timbrado do Sesc/TO.

1.6- O controle do quantitativo de lâminas e resultados de exames entregues deverá ser feito através de registro em livro de protocolo, devendo a empresa contratada, entregar relatório mensal com o nome das pacientes atendidas.

1.7- Os laudos deverão ser entregues até 10 (dez) dias úteis após as lâminas terem sido recolhidas na Unidade do Sesc/TO.



1.8– A demanda da Unidade Móvel Saúde da Mulher será espontânea, o Enfermeiro, colaborador do Sesc/TO, fará a coleta do material citológico totalizando 50 exames/dias, 200 semanal e aproximadamente 800 mensais.

1.9– A empresa contratada deverá apresentar estrutura e recursos humanos suficientes para leitura mensal de 800 lâminas com fixador em spray e fornecimento de laudo médico do exame de citologia cérvico-vaginal;

2.0- O laboratório/empresa deverá ter habilitação atualizada com o Alvará LABMEQ (Laboratório de Monitoramento Externo de Qualidade) e/ou Declaração do PNCQ (Programa Nacional de Controle de Qualidade) com classificação categoria Excelente, e/ou habilitação no âmbito do Qualicito, atendendo a Portaria GM/MS nº 3.388, de 30 dezembro de 2013 e a Portaria GM/MS nº 176, de 29 de janeiro de 2014.

2.1 - As lâminas serão coletadas pelo colaborador do SESC, técnico responsável, ao longo de cinco dias úteis, fixadas com spray de polietilenoglicol e acondicionadas em caixa de lâminas revestida com espuma de náilon e papel, a fim de evitar a quebra, durante o envio e/ou transporte ao laboratório, lacrando-se a tampa da caixa com fita gomada. Devendo a empresa fazer a coleta do material no primeiro dia útil da semana seguinte.

2.2 - As lâminas serão enviadas ao laboratório semanalmente, anexadas ao formulário Siscolo devidamente preenchido, e identificação coincidente com a caixa de porta-lâmina e as iniciais da lâmina. Será preparada uma listagem de remessa, preferencialmente em duas vias (uma para o Sesc e outra para o laboratório), com a identificação da unidade e a relação de nomes e números de registro das mulheres que tiveram seus exames encaminhados.

2.3 - As amostras poderão ser rejeitadas em avaliação pré-analítica pelos seguintes motivos: Ausência ou erro de identificação da lâmina e/ou da caixa de portalâmina; Identificação da lâmina e/ou da caixa de porta-lâmina não coincidente com a do formulário; Lâmina danificada ou ausente; Causas alheias ao laboratório (especificar); outras causas (especificar). Nos casos supracitados o Sesc/TO deverá ser notificado imediatamente, e o material não será entregue no laboratório.

2.4- No momento da leitura da lâmina a amostra poderá ser considerada insatisfatória para avaliação oncótica devido ao material acelular ou hipocelular (< 10% do esfregaço) ou ter sua leitura prejudicada (> 75% do esfregaço) por presença de: sangue; piócitos; artefatos de dessecação; contaminantes externos; intensa superposição celular; outros (especificar). Nestes casos o Sesc/TO deverá ser notificado imediatamente.

2.5 - Os laudos serão entregues após 10 (dez) dias úteis, no modelo do formulário Siscolo e atendendo as orientações do documento “Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Instituto Nacional de Câncer. Coordenação de Prevenção e Vigilância. Nomenclatura brasileira para laudos



cervicais e condutas preconizadas: recomendações para profissionais de saúde. 2. ed. – Rio de Janeiro: INCA, 2006.”

2.6 - Os laudos deverão ser impressos em papel timbrado do laboratório.

2.7 - O laboratório/empresa será responsável em dispor os laudos impressos em envelope, fornecido pelo Sesc, devidamente etiquetados contendo: nome do exame realizado, número do cartão SUS, data de nascimento e nome completo da paciente.

2.8 - O laboratório/empresa deverá realizar backup, durante a vigência do contrato, das informações geradas a partir dos laudos emitidos em ambiente digital compatível com a demanda de exames prevista (800 exames/mês).

2.9 - Inserir as informações contidas no formulário Siscolo incluindo os laudos de exame de citologia cérvico-vaginal, no sistema de informação vigente definido pelo Ministério da Saúde (Siscan ou Siscolo).

2.10 - Não é permitido ao laboratório/empresa divulgar ou fornecer dados referentes aos exames realizados, exceto sob autorização expressa pelo Sesc/TO.

TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$

VALIDADE DA PROPOSTA:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX/E-MAIL:

Declaramos que nesta proposta de preços estão incluídas todas as despesas vinculadas ao serviço contratado, bem como, impostos, taxas, frete e outros de qualquer natureza.

Validade da proposta: (mínimo 60 dias)

Dados bancários:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Cidade - UF, de 2021.

(Assinatura do responsável)

(este documento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa)



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/0005-PG, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS, CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaro para os devidos fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, que a empresa _____, CNPJ nº _____, localizada na _____, neste ato representada pelo Sr. _____ identidade _____ que recebemos os documentos e que tomamos conhecimento de todas as condições necessárias à participação na licitação e que não existem fatos que impeçam a participação de nossa empresa no presente certame.

Declaro ainda.

Cidade, de _____ de 2021.

Assinatura do responsável
este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante



PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/0005-PG, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

(Empresa -----), inscrita no CNPJ sob o nº (-----),
sediada na (end. -----, -----, -----
-), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no Artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salve na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa.

Palmas, TO, ___ de _____ de 2021.

(Assinatura do responsável)



PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/0005-PG, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO VI

V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA DE LÂMINAS COM FORNECIMENTO DE LAUDOS DE EXAMES CITOLÓGICOS, POR EMPRESA ESPECIALIZADA, DESTINADO ATENDER AO PROJETO SESC SAÚDE DA MULHER, QUE ATUARÁ NA PREVENÇÃO DO CÂNCER DO COLO DE ÚTERO POR VEÍCULO ITINERANTE EM TODO O ESTADO DO TOCANTINS. CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS E

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE:

Serviço Social do Comércio – Sesc, Administração Regional no Estado do Tocantins, com personalidade jurídica de direito privado, nos termos da lei civil, regido pela resolução Sesc n.º 1252/12, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.779.012/0001-54, situado na Quadra 301 Norte, Avenida Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 19, CEP-77.001-226, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, neste ato representado pelo Presidente,,,, Cédula de Identidade RG n.º, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º, conjuntamente com o Diretor Regional,,,, Cédula de Identidade RG n.º, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º, e do outro lado a,

CONTRATADA:

....., pessoa jurídica/física de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º, situado....., Cidade– UF....., neste ato representada por,, empresário, inscrito no CPF n.º....., residente e domiciliado

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1- Constitui o objeto da presente licitação a contratação de serviços de leitura de lâminas com fornecimento de laudos de exames citológicos, por empresa especializada, destinado atender ao projeto Sesc Saúde da Mulher, que atuará na prevenção do câncer do colo de útero por veículo itinerante em todo o Estado do Tocantins.

2.2 - O serviço será executado por profissional especializado, devendo atender às normas gerais estabelecidas pelos órgãos reguladores de prestação de serviços de saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	UND	V. UNIT.	V.TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA DE LÂMINAS E COM FORNECIMENTO DE LAUDO E EAXEME CITOLÓGICO.	7.200	SV	R\$	R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor de R\$ XXXXX (XXXXX).

3.2 - O pagamento pela prestação do serviço será efetuado diretamente em conta bancária indicada pelo o prestador dos serviços contratado, no prazo de 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal e boleto bancário na Coordenadoria de Suprimentos do Sesc/TO, com atesto e aceite pelo fiscal do contrato.

3.3 - Na nota fiscal deverão constar os dados bancários para depósito ou boleto do valor devido relativo à prestação do serviço desta licitação.

3.3.1 - Nos valores apresentados na fatura já estarão inclusos taxas, impostos, seguros e outros encargos legais.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo esse atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

3.5 - Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o Sesc/AR/TO.

4.6 - Quaisquer despesas extras, como despesas com traslado, hospedagem, alimentação e demais custos serão por conta do prestador de serviços contratado ficando o Sesc/TO isento de qualquer despesa extra.

CLÁUSULA QUARTA –DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1 - As lâminas deverão ser entregues e os laudos recebidos semanalmente, no local que tiver sido realizado a assistência ginecológica, conforme cronograma a ser definido pela área responsável pela Unidade;

4.2.2 - A empresa contratada deverá fornecer mensalmente as lâminas, frasco recipiente e o spray fixador que serão utilizados no exame citológico na quantidade que for necessária para atender a demanda mensal da unidade;

4.2.3- Os laudos com os resultados dos exames de citologia oncótica deverão seguir os parâmetros da Nomenclatura Brasileira para Laudos Citopatológicos (Sistema Besheda), publicada pelo Ministério da Saúde em 2003;

4.2.4– A coleta do material e a entrega dos laudos serão realizadas junto à equipe da Unidade Móvel Saúde da Mulher, que poderá ser realizada em qualquer cidade do Estado do Tocantins.

4.2.5– A empresa contratada será responsável por recolher todo o material que foi coletado pelo profissional/colaborador do SESC/TO, realizar as análises, emitir os laudos e disponibilizá-los em envelopes com papel timbrado do SESC.

4.2.6- O controle do quantitativo de lâminas e resultados de exames entregues deverá ser feito através de registro em livro de protocolo, devendo a empresa contratada, entregar relatório mensal com o nome das pacientes atendidas.

4.2.7– Os laudos deverão ser entregues até 10 (dez) dias úteis após as lâminas terem sido recolhidas na Unidade do SESC.

4.2.8– A demanda da Unidade Móvel Saúde da Mulher será espontânea, o Enfermeiro, colaborador do SESC/TO, fará a coleta do material citológico totalizando 32 exames/dias, 160 semanal e aproximadamente 700 mensais.

4.2.9 - A empresa contratada deverá apresentar estrutura e recursos humanos suficientes para leitura mensal de 700 lâminas com fixador em spray e fornecimento de laudo médico do exame de citologia cérvico-vaginal;

4.2.10 - O laboratório/empresa deverá ter habilitação atualizada com o Alvará LABMEQ (Laboratório de Monitoramento Externo de Qualidade) e/ou Declaração do PNCQ (Programa Nacional de Controle de Qualidade) com classificação categoria Excelente, e/ou habilitação no âmbito do Qualicito, atendendo a Portaria GM/MS nº 3.388, de 30 dezembro de 2013 e a Portaria GM/MS nº 176, de 29 de janeiro de 2014.

4.2.11 - As lâminas serão coletadas pelo colaborador do SESC, técnico responsável, ao longo de cinco dias úteis, fixadas com spray de polietilenoglicol e acondicionadas em caixa de lâminas revestida com espuma de náilon e papel, a fim de evitar a quebra, durante o envio e/ou transporte ao laboratório,



lacrando-se a tampa da caixa com fita gomada. Devendo a empresa fazer a coleta do material no primeiro dia útil da semana seguinte.

4.2.12 - As lâminas serão enviadas ao laboratório semanalmente, anexadas ao formulário Siscolo devidamente preenchido, e identificação coincidente com a caixa de porta-lâmina e as iniciais da lâmina. Será preparada uma listagem de remessa, preferencialmente em duas vias (uma para o Sesc e outra para o laboratório), com a identificação da unidade e a relação de nomes e números de registro das mulheres que tiveram seus exames encaminhados.

4.2.13 - As amostras poderão ser rejeitadas em avaliação pré-analítica pelos seguintes motivos: Ausência ou erro de identificação da lâmina e/ou da caixa de portalâmina; Identificação da lâmina e/ou da caixa de porta-lâmina não coincidente com a do formulário; Lâmina danificada ou ausente; Causas alheias ao laboratório (especificar); outras causas (especificar). Nos casos supracitados o Sesc/TO deverá ser notificado imediatamente, e o material não será entregue no laboratório.

4.2.14- No momento da leitura da lâmina a amostra poderá ser considerada insatisfatória para avaliação oncótica devido ao material acelular ou hipocelular (< 10% do esfregaço) ou ter sua leitura prejudicada (> 75% do esfregaço) por presença de: sangue; piócitos; artefatos de dessecamento; contaminantes externos; intensa superposição celular; outros (especificar). Nestes casos o Sesc/TO deverá ser notificado imediatamente.

4.2.15 - Os laudos serão entregues após 10 (dez) dias úteis, no modelo do formulário Siscolo e atendendo as orientações do documento “Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Instituto Nacional de Câncer. Coordenação de Prevenção e Vigilância. Nomenclatura brasileira para laudos cervicais e condutas preconizadas: recomendações para profissionais de saúde. 2. ed. – Rio de Janeiro: INCA, 2006.”

4.2.16 - Os laudos deverão ser impressos em papel timbrado do laboratório.

4.2.17 - O laboratório/empresa será responsável em dispor os laudos impressos em envelope, fornecido pelo Sesc, devidamente etiquetados contendo: nome do exame realizado, número do cartão SUS, data de nascimento e nome completo da paciente.

4.2.18 - O laboratório/empresa deverá realizar backup, durante a vigência do contrato, das informações geradas a partir dos laudos emitidos em ambiente digital compatível com a demanda de exames prevista (700 exames/mês).

4.2.19 - Inserir as informações contidas no formulário Siscolo incluindo os laudos de exame de citologia cérvico-vaginal, no sistema de informação vigente definido pelo Ministério da Saúde (Siscan ou Siscolo).

4.2.20 - Não é permitido ao laboratório/empresa divulgar ou fornecer dados referentes aos exames realizados, exceto sob autorização expressa pelo Sesc/TO.

CLÁUSULA S QUINTA – AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 – Pela prestação do serviço, de acordo com as necessidades do prestador de serviços contratado, será emitida, pela Coordenadoria de Suprimentos do prestador de serviços contratado, Pedido ao Fornecedor (PAF) de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, o qual autorizará a execução do serviço.

5.2 - **Prazo para prestação do serviço:** os laudos deverão ser entregues após 10 (dez) dias úteis, após recolher todo o material que foi coletado pelo profissional/colaborador do Sesc/TO na Unidade Móvel Saúde da Mulher, posterior solicitação pela área técnica, com os respectivos exames a serem analisados, o qual autorizará a prestação dos serviços.

5.3 – Em caso excepcional não for possível entregar no prazo citado no item 6.2, da cláusula sexta, o Contratado deverá informar a Coordenadoria de Suprimentos no momento da aprovação da entrega solicitado para análise do prazo proposto.

5.4 - A coleta do material e a entrega dos laudos será realizada junto à equipe da Unidade Móvel Saúde da Mulher.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura deste Contrato. Podendo ser prorrogado por até igual período, limitando a 60 (sessenta) meses. Sendo encerrado automaticamente com a prestação total dos serviços.

6.2 – O serviço será autorizado através de pedidos que serão emitidos pela Coordenadoria de Suprimentos do Sesc/TO, de acordo com a necessidade da entidade

CLÁUSULA SETÍMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1 - Será admitida, por solicitação da Contratada, o reajuste dos preços dos serviços contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, da assinatura do Contrato, vinculando-se ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC divulgado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro que venha substituí-lo.

7.2 - O contrato, poderá sofrer eventuais acréscimos nos percentuais e condições da Resolução Sesc N°1.1252/2012 vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES AO SESC/TO

a) Prestador e colocar à disposição do prestador dos serviços contratado todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação do serviço;



- b) Emitir chamados técnicos, feitos por pessoa indicada pela Unidade Móvel Saúde da Mulher, disponibilizar um funcionário responsável pelo acompanhamento dos serviços;
- c) Notificar expressamente o prestador dos serviços contratado, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, tendo prazo de 03 (três) dias úteis para saná-las em totalidade;
- d) Supervisionar, quando julgar necessário, os serviços executados ou em execução;
- e) Efetuar o pagamento o prestador dos serviços contratado, na forma convencionada neste termo;
- f) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo prestador dos serviços contratado;
- g) Receber e atestar as faturas apresentadas pelo prestador dos serviços contratado, de conformidade com as requisições expedidas;
- h) Comunicar o prestador dos serviços contratado a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura, promovendo a devolução da fatura para correção;
- i) Notificar, formal e tempestivamente o prestador dos serviços contratado sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- j) Notificar o prestador dos serviços contratado, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- k) Acompanhar, a prestação dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade do prestador dos serviços contratado e ainda avaliar a qualidade dos mesmos, podendo rejeitá-los em parte ou em todo, com exposição de motivos;
- l) Cumprir as demais cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES A CONTRATADA

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e neste contrato;
- b) Fornecer mensalmente o spray fixador que será utilizado para realização do exame citológico, na quantidade que for necessário para atender a demanda mensal da unidade;
- c) Apresentar estrutura e recursos humanos suficientes para leitura mensal de **700 (setecentas)** lâminas com fixador em spray e fornecimento de laudo médico do exame citológico;



- d) Habilitação atualizada com o Alvará LABMEQ (Laboratório de Monitoramento Externo de Qualidade) e/ou Declaração do PNCQ (Programa Nacional de Controle de Qualidade) com classificação categoria Excelente, e/ou habilitação no âmbito do Qualicito, atendendo a Portaria GM/MS nº 3.388, de 30 dezembro de 2013 e a Portaria GM/MS nº 176, de 29 de janeiro de 2014.
- e) Prestar continuamente os serviços de leitura de lâminas e fornecimento de laudo dos exames citológicos, conforme estabelecidos no Instrumento Convocatório e seus adendos;
- f) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários de seus empregados envolvidos, bem como de todos os encargos sociais inerentes (trabalhistas, previdenciários, tributários, secundários, etc.), inclusive os decorrentes de acidente de trabalho;
- g) Utilizar somente material de primeira qualidade, matéria prima selecionada e empregar apenas mão de obra especializada;
- h) Manter o pessoal devidamente uniformizado e identificado, de modo a facilitar sua identificação no local de prestação dos serviços;
- i) Arcar com: furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução dos serviços;
- j) Responsabilizar-se pelos riscos de viagem das lâminas e laudos e mão de obra a ser empregado no serviço, inclusive frete;
- k) Responsabilizar-se pela mão de obra necessária para execução dos serviços;
- l) Cumprir obrigatoriamente as normas vigentes de segurança e medicina do trabalho;
- m) Prestar pronta informação ao Sesc/TO, sobre qualquer ocorrência verificada durante a prestação do serviço;
- n) Assumir responsabilidade cível pelos riscos decorrentes da execução dos serviços, conforme Art. 186 do Código Civil Brasileiro;
- o) Fornecer aos seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e de higiene do trabalho, previstos na legislação trabalhista;
- p) Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados;
- q) Fornecer ao seu pessoal técnico, todo material/ferramentas necessários para a prestação do serviço no local;



- r) Cumprir fielmente este contrato, de forma que os serviços avançados sejam realizados com esmero e perfeição;
- s) Cumprir todas as orientações do Sesc/TO para o fiel desempenho das atividades específicas;
- t) Comparecer, sempre que solicitada, à sede do Sesc/TO para receber instruções e acertar providências;
- u) Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus funcionários, ainda que temporários;
- v) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus funcionários em serviço, cumprindo suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para exercício das atividades;
- w) Cumprir as demais tarefas a seu cargo, conforme especificações constantes da Cláusula Primeira – Do Objeto;
- x) Indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como coordenar os serviços sob responsabilidade do prestador de serviços contratado;
- y) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o Sesc/TO;
- z) Comunicar ao Sesc/TO toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;
 - aa) Responsabilizar-se pelos danos causados ao Sesc/TO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do objeto licitado;
 - bb) Responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes da não prestação total ou parcial dos serviços especificados neste contrato, bem como qualquer dano causado por seus empregados ou contratados;
 - cc) Responsabilizar-se por todas as despesas, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto;
 - dd) Cumprir, fielmente as obrigações assumidas, de modo a que o cumprimento do objeto aconteça com esmero, executando-o sob sua inteira responsabilidade;



- ee) Atender às determinações da fiscalização do Sesc/TO;
- ff) Realizar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo Sesc/TO;
- gg) Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- hh) Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- ii) Apresentar, quando solicitado pelo Sesc/TO, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- jj) Responder perante o Sesc/TO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condição das obrigações de sua responsabilidade, ou por erro seu na execução do objeto deste contrato;
- kk) E outras obrigações constantes no referido Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VINCULO TRABALHISTA

10.1 – O Prestador de serviços CONTRATADO reconhece que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre o Sesc/TO e terceiros eventualmente envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato.

10.2 – O Prestador de serviços CONTRATADO assume a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativas a reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra o Sesc/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA INTEGRANTE

11.1 - Constituí parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no processo Nº 21/0005-PG, e seus anexos, inclusive a proposta e os documentos de habilitação apresentadas pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

12.1 - Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser desconsiderada renunciada ou alterada, salva se for especialmente formalizada através de instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerarem qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra não importa em alteração deste instrumento e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou



inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação, com a devida anuência das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO SESC/TO

13.1 - São prerrogativas do Sesc/TO:

13.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados por meio da ÁREA RESPONSÁVEL, que observará o fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a supervisão gerencial dos serviços por parte do prestador de serviços contratado.

a) Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento das obrigações assumidas nas prestações dos serviços objeto deste Contrato;

b) Exigir cumprimento de todos os itens deste Contrato segundo suas aplicações;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços, objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados o Sesc/TO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

a.1) em caso de descumprimento de qualquer cláusula do contrato e/ou Edital;

b) Multa;

b.1) de mora, equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução de qualquer obrigação contratual, até o limite de 10 (dez) dias de atraso;

b.2) de mora, equivalente a 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução de qualquer obrigação contratual, do 11º dia ao 20º dia de atraso;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/TO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.2 - A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multa:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o Sesc/TO;



b) Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária;

c) Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do Sesc/TO.

14.3 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela execução com erros, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato.

14.4 - As multas a que se referem o subitem 14.3 não impedem que o Sesc/TO rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 14.1, em suas letras “a”, “b” e “c”, facultada a defesa prévia do prestador de serviços contratado, no respectivo processo.

14.5 - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo prestador de serviços contratado.

a) As multas serão descontadas dos pagamentos a que o prestador de serviços contratado fizer jus, ou recolhidas diretamente à tesouraria do Sesc/TO, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

b) Inexistindo pagamento devido pelo Sesc/TO, ou sendo este insuficiente, caberá ao contrato efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da multa.

c) Não se realizando o pagamento nos termos definidos nesta cláusula, far-se-á sua cobrança judicialmente.

14.6 - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o prestador de serviços contratado, no que corresponde a letra “c” do Item 14.1, poderá ser aplicado nos seguintes prazos e situações:

a) Por 6 (seis) meses:

a.1) Quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos ao Sesc/TO;

a.2) Quando ocorrer execução insatisfatória dos serviços, se antes tiver havido aplicação da penalidade de advertência;

c) Por 1 (um) ano quando o prestador de serviços contratado der causa à rescisão do contrato;

d) Por 2 (dois) anos, quando o prestador de serviços contratado:



- d.1) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Sesc/TO em virtude de atos ilícitos praticados;
 - d.2) Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao Sesc/TO;
 - d.3) Apresentar ao Sesc/TO qualquer documento falso ou falsidade, no todo ou em parte;
 - d.4) Sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos.
- I) Para a aplicação das penalidades aqui previstas, o prestador de serviços contratado será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.
- II) As penalidades previstas neste contrato, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, por parte do Sesc/TO, os seguintes:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o Sesc/TO a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Sesc/TO;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial sem prévia anuência do Sesc/TO;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.

15.2 - A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Sesc/TO:

- a) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer do responsável pela contratação e de autorização escrita e fundamentada do Gerente Administrativo do Sesc/TO;
- b) A rescisão do contrato poderá dar-se, ainda, judicialmente, nos termos da legislação em vigor.



15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula seguinte, na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, o Sesc/TO reserva-se o direito de reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

16.1 – O prestador de serviços contratado não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome do Sesc/TO ou sua qualidade de contratado em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente Contrato, e ressarcimento de valores quanto ao direito de imagem do Sesc/TO.

16.2 – O prestador de serviços contratado não poderá, também, pronunciar-se em nome do Sesc/TO à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como à sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Para todos os fins e efeitos, a CONTRATADA é tida como parte independente, sem qualquer vínculo com a CONTRATANTE a não ser o estritamente contratado, e todas as pessoas empenhadas nas obrigações contratuais não são consideradas representantes ou empregadas do Sesc/TO.

17.2 - Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada, salvo se tal renúncia for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de um dos CONTRATANTES tolerarem qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e, nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas/TO, renunciando-se as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura surjam durante a vigência deste Contrato.

18.2 E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam todos os efeitos legais.

Palmas–TO,de de 2021.



Presidente CR/Sesc/TO

Diretor Geral do Sesc-TO

Contratado

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

Nome: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____